



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Art. 11 da Lei no. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria no. 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos.

Art. 2º.- A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Art 3º - A CPA tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I – quatro representantes do corpo docente;
- II – quatro representantes do corpo técnico-administrativo;
- III – quatro representantes dos alunos;
- IV – quatro representantes da sociedade civil organizada.

§1º - Os membros, entre eles o Presidente, serão indicados pelo Reitor do IFCE.

§2º - O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º - A Comissão dedicará tempo integral, sempre que necessário, até a entrega do relatório final;

§4º - Os representantes discentes poderão ter carga horária correspondente à sua participação na Comissão Própria de Avaliação, considerada como atividade curricular, de acordo com os critérios do seu curso.

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação contará com:

- I – SubComissões
- II – Secretaria Administrativa

§1º - Haverá uma SubComissão em cada *campi*.

§2º - A Sub-Comissão será composta de três membros, sendo um representante dos professores, um representante técnico-administrativo e um dos alunos, indicados pelo diretor do *campus* e nomeada pelo Reitor.

§3º A subcomissão terá um coordenador escolhido, entre os três membros, pelo Diretor do *campus*.

§4º A Secretaria Administrativa, subordinada à CPA, é o setor de apoio técnico-administrativo responsável pelas ações e procedimentos relativos ao funcionamento da Comissão.

§5º A Secretaria contará com servidores, cuja indicação poderá recair sobre um dos seus membros.

§6º A Instituição disponibilizará ambiente estruturado para o funcionamento das atividades da comissão.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Comissão Própria de Avaliação realizará uma reunião ordinária quinzenal e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º - Para as reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

§2º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§3º - A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

§4º - As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§5º. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

§6º - De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

§7º - O comparecimento às reuniões, deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade exceto aquelas previstas no regimento interno da Instituição.

§8º - Será avaliada a continuidade do membro da comissão, com exceção dos representantes da sociedade civil, que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano e poderá ser substituído por outro representante do mesmo segmento.

§9º - O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Permanente de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art.7º Compete à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

- I – Coordenar e articular os processos de avaliação interna;
- II – Assessorar e acompanhar os trabalhos das Subcomissões;
- III - Elaborar o projeto de autoavaliação da Instituição;
- IV - Sistematizar e prestar informações relativas às AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).
- V – Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI – Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII - Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- VIII - Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- IX - Acompanhar, permanentemente, o Projeto de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFCE;
- X - Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- XI - Informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações.

Art.8º Compete ao presidente da Comissão:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II – representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;
- III_ Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação Educação Superior;
- III – Assegurar a autonomia do processo avaliativo;

Art 9º Competem à Secretaria as seguintes atribuições:

- I - Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II – Lavrar os registros da reunião da Comissão em ata;

III – Administrar a Secretaria, despachando com o Presidente da Comissão, adotando medidas relativas ao funcionamento da Comissão;

IV – Manter atualizados todos os arquivos.

Art. 10 - Compete às Subcomissões:

I – Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

II – Desenvolver o processo de autoavaliação, conforme o projeto de autoavaliação definido pela Comissão Central;

III – Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV – Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria da Avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 12 - Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, que, após aprovação pela Comissão, será submetida à aprovação do Conselho Superior do Instituto.

Art. 13 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.